QUINTA | 05/11/2026
EDIÇÃO 1234
ANO 06

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE
OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COMUNICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
ESPORTE E RECREAÇÃO
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
EDUCAÇÃO
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
FINANÇAS
CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
TURISMO
PLANEJAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

Prefeito da Estância Turística de Tupã
Renan Victor Pontelli

Vice-Prefeita da Estância Turística de Tupã
Joice Berni Pessotti

Secretária Municipal de Administração
Laina Lopes Jacob

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Anderson Luiz Pereira da Silva

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Fábio Evandro Porcelli

Secretária Municipal de Comunicação
Mariane Cuer Gava

Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore
Luís Carlos dos Passos Sanches

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior
Marcelo Massao Edamitsu

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família
Paula Carneiro Gonçalves

Secretário Municipal de Economia e Finanças
Dorival Jeronimo Coquemala

Secretária Municipal de Educação
Carla Renata Ortega Servilha Brandão

Secretário Municipal de Esportes e Recreação
Fabiano Santos Sousa Bocchi

Secretário Municipal de Gabinete
Humberto Saito

Secretário Municipal de Governo
Marcos Roberto Caliani

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Davi Bondartchuk

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Leandro Marquezi

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Everton Nakashima

Secretária Municipal de Relações Institucionais
Adriana Rodrigues de Moraes

Secretária Municipal de Saúde
Rosangela de Souza Urel Gaspar

Secretária Municipal de Turismo
Nayara Martins Cassolin

GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.535, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

[Projeto de Lei nº 107|2026 – Autor: Vereador Antonio Brito]

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL COM CARGA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica vedada, no perímetro urbano do Município de Tupã, a circulação de veículos de tração animal com carga pesada, sob qualquer pretexto, nas vias públicas integrantes do perímetro urbano do Município de Tupã.

§ 1º - Para efeitos desta lei consideram-se:

I - Animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;

II - Tração animal: Todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal.

III – Carga Pesada: **Entulho** (materiais como tijolos, concreto e telhas são extremamente densos). **Mudanças** (móveis e eletrodomésticos são volumosos e pesados. O peso desequilibrado na carroça pode erguer o animal pelo chicote ou sobrecarregar as costas dele). **Riscos Urbanos:** Asfalto quente queima os cascos, e o trânsito causa estresse severo, além dos riscos de acidentes graves.

Artigo 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, na forma da regulamentação, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos públicos no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 3º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o responsável às seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência, quando se tratar da primeira ocorrência e não houver indícios de maus tratos ou risco concreto à integridade do animal;

II – Multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município, em caso de reincidência ou quando as circunstâncias da infração justificarem sua aplicação;

III – Apreensão cautelar do animal, quando houver indícios de maus-tratos, risco à sua integridade, condições incompatíveis com seu bem-estar ou outras circunstâncias tecnicamente justificadas pela autoridade competente.

§ 1º A advertência prevista no inciso I poderá ser acompanhada de orientação acerca das disposições desta Lei.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A apreensão cautelar terá natureza protetiva e não implicará automaticamente a perda definitiva da guarda ou propriedade do animal.

§ 4º A destinação definitiva do animal observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das determinações judiciais e das demais disposições da legislação aplicável.

§ 5º A existência de sinais evidentes de maus-tratos ou risco imediato à vida ou integridade do animal autoriza sua retirada cautelar independentemente da aplicação prévia de advertência ou multa.

Artigo 4º Os animais apreendidos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou a uma Associação de Proteção de Animais, devidamente constituída no município de Tupã.

§1° Todo animal apreendido deverá ser submetido imediatamente ou no primeiro dia útil posterior ao da apreensão, a avaliação veterinária, com emissão de laudo constando das condições de saúde do animal.

§ 2° Caso seja constatado a prática de maus tratos ao animal apreendido, a Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal, deverá, num prazo máximo de 10 (dez) dias, realizar a comunicação do fato, a Polícia Militar Ambiental, Delegacia de Polícia Civil e Ministério Público local, para que sejam adotadas as medidas administrativa, penal e civil.

Artigo 5º O Poder Executivo poderá instituir programas de assistência social e requalificação profissional para os condutores de veículos de tração animal residentes no município, visando sua transição para outras atividades econômicas.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 04 DE NOVEMBRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

LEI Nº 5.536, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

[Projeto de Lei nº 109|2026 – Autor: Vereador Eliézer de Carvalho]

INSTITUI A CAMPANHA NOVEMBRO AZUL E DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PRÓSTATA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são

conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Tupã, a realização anual de atividades de conscientização sobre o câncer de próstata e de promoção da saúde do homem, durante o mês de novembro, em alusão à campanha Novembro Azul.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

I – iluminação de prédios e espaços públicos com luzes na cor azul, como forma de divulgação e sensibilização da população;

II – realização de palestras, eventos, campanhas educativas e outras atividades de conscientização sobre a saúde do homem;

III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população, em meios físico e digital, de informações ilustrativas e exemplificativas sobre a prevenção ao câncer, que contemplem a generalidade do tema;

IV – incentivo à participação de entidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais segmentos interessados na promoção da campanha;

V – desenvolvimento de outras ações educativas e informativas destinadas à promoção da saúde masculina e à conscientização sobre a importância dos cuidados preventivos.

Art. 3° Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer de Próstata, a ser celebrado anualmente no dia 17 de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º A implementação das atividades previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de ações já desenvolvidas pelo Município, observadas as competências dos órgãos envolvidos, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, sem criação de novas estruturas administrativas ou atribuições obrigatórias para os órgãos municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 04 DE NOVEMBRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

Decretos

DECRETO Nº 11.546, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 50.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.415, de 29.10.2025

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o Remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Conta 109.....R$ 50.000,00

Parágrafo único. O Remanejamento será feito com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Conta 71.....R$ 50.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 05 de novembro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO Nº 11.547, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 1.440.000,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.429, de 27.11.2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e

Finanças de um crédito de R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.90.13 Obrigações Patronais

Conta 226.....R$ 500.000,00

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Conta 272.....R$ 300.000,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais

Conta 274.....R$ 200.000,00

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Conta 289.....R$ 300.000,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais

Conta 292.....R$ 140.000,00

TOTAL.....R$ 1.440.000,00

Parágrafo único. A suplementação será feita com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.90.13 Obrigações Patronais

Conta 227.....R$ 500.000,00

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Conta 271.....R$ 300.000,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais

Conta 275.....R$ 200.000,00

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Conta 290.....R$ 300.000,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais

Conta 293.....R$ 140.000,00

TOTAL.....R$ 1.440.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 05 de novembro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO Nº 11.548, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 560.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 12 da Lei local nº 5.415, de 29.10.2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a transposição de recursos de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO

02.04 Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

F i c h a 094.....R$ 50.000,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde

3.3.70.41 Contribuições

F i c h a 137.....R$ 500.000,00

02.14 Fundo Municipal de Assistência Social

3.1.90.13 Obrigações Patronais

F i c h a 363.....R$ 10.000,00

T O T A L D A TRANSPOSIÇÃO.....R$ 560.000,00

Parágrafo único. A transposição supra será coberta com recursos advindos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.04 Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 079..... R$ 50.000,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros

F i c h a 159.....R$ 500.000,00

02.14 Fundo Municipal de Assistência Social

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

F i c h a 330.....R$ 10.000,00

T O T A L DAS ANULAÇÕES..... R$ 560.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR –
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

Portarias

PORTARIA Nº 20.897, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS PELO CONVÊNIO Nº 001/2005 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 2º, VI, X e XI, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, e nos artigos 30 e seguintes do Decreto Municipal nº 8.144, de 04.12. 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais abaixo indicados para comporem a **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias** celebradas pelo Convênio nº 001/2025**,** bem como homologar os relatórios técnicos pertinentes, com foco no aprimoramento dos procedimentos, na padronização de objetos e na priorização do controle de resultados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

a) ROSELÍ DE FATIMA MORANDI GEROMINI (RG nº 19.991.920-3);

b) CÉLIA DE FÁTIMA ZEFERINO (RG nº 16.543.484-3); e

c) ROBISON LUIS PEREIRA DA SILVA (RG nº 40.395.379-0).

Art. 2º As atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias constam da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo os membros designados observarem as prescrições e proibições contidas nos arts. 30 e seguintes úteis do Decreto Municipal nº 8.144/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 29 de outubro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

PORTARIA Nº 20.898, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA A SERVIDORA GISELE PORTEIRO CORTIÇO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR DE EXECUÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS PELO CONVÊNIO Nº 001/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 2º, VI, X e XI, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, e nos artigos 30 e seguintes do Decreto Municipal nº 8.144, de 04.12. 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora GISELE PORTEIRO CORTIÇO (RG nº 33.075.863-9), indicada para a **Função de Gestor de Execução das Parcerias** celebradas pelo Convênio nº 001/2025, que acompanhará e fiscalizará a execução das Parcerias, emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando o relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As atribuições da função de Gestor de Execução das Parcerias constam da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo o membro designado observar as prescrições e proibições contidas nos arts. 30 e seguintes úteis do Decreto Municipal nº 8.144/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 29 de outubro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

ECONOMIA E FINANÇAS

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

Da Publicidade à Lavratura de AIIM conforme descrito abaixo:

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–181/2026 Kelver Ueslei Pereira da Silva, Cadastro Mobiliário N° 01963070, Artigo 274, III, a, da Lei Complementar 167/2009.

.....